



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Portaria SUDEPE n° N-018, de 30 de maio de 1984.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto no 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, considerando o disposto nos arts. 30 e 32 do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta dos processos no s S/1624/82 e 1625/82, resolve:

Art. 1° A autorização pela SUDEPE, de expedição científica cujo programa se estenda à pesca, dependerá de requerimento da instituição nacional interessada, até 30 (trinta) dias antes do seu início, com atendimento das seguintes condições:

- a) apresentação do programa detalhado dos estudos a serem realizados;
- b) relação nominal dos cientistas participantes e respectivos currículos;
- c) preenchimento do formulário de "Cadastro de Expedições Científicas"; e
- d) comprometimento de apresentação de relatórios trimestrais e final dos estudos procedidos,

Art. 2° A autorização valerá por 03 (três) anos, contados a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da SUDEPE, podendo ser renovada, por tempo a ser estabelecido em cada caso, mediante requerimento das instituições nacionais interessadas, e protocolado até 90 (noventa) dias antes de expirar-se o prazo inicial, observadas as condições seguintes:

- a) apresentação de relatório final correspondente aos estudos efetivamente realizados no período da autorização concedida; e
- b) justificativa técnica da prorrogação dos trabalhos.

Art. 3° A licença permanente para cientistas de instituições nacionais, que tenham por lei a atribuição de coletar material biológico para fins científicos, dependerá da satisfação das seguintes condições:

- a) requerimento da instituição nacional interessada, acompanhada do currículo do cientista; e
- b) b) preenchimento do formulário de "Cadastro de Cientistas da Pesca".

Art. 4° A inobservância do disposto nesta Portaria acarretará a revogação dos atos concessivos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação complementar.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente os arts. 4° e 5° da Portaria no 310, de 23 de julho de 1973.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm  
Superintendente

(DOU de 01.06.84)